



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1044, DE 01 DE MARÇO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera o art. 4º da Lei 658, de 07 de agosto de 2001 que Estabelece normas para a utilização da Retro- Escavadeira.

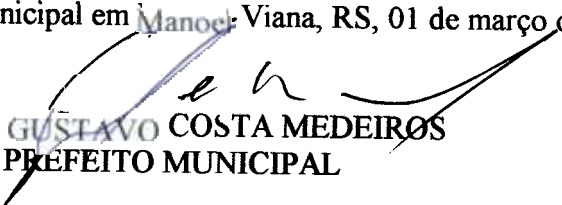
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art 4º da Lei 658, de 07 de agosto de 2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os produtores deverão recolher uma taxa de manutenção do equipamento aos cofres públicos municipais (FUNDEA), antes da execução do serviço, equivalente a cada hora trabalhada, conforme segue:”

- a) Dezesesseis (16) litros de óleo diesel por hora trabalhada, para produtores com até 4,0 (quatro) módulos fiscais;
- b) Para aqueles que possuam áreas superiores a quatro (04) módulos fiscais, o custo hora será de dezenove (19) litros de óleo diesel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em ~~Manoel~~ Viana, RS, 01 de março de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 01 de março de 2005


Sandra Eliza de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei altera somente o art. 4^o da Lei 658, de 07 de agosto de 2001, tendo em vista o baixo poder aquisitivo dos produtores que necessitam da utilização da máquina e, que no momento entendemos que o valor arrecadado é suficiente para suprir despesas operacionais da mesma, com a possibilidade de uma avaliação posterior.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevado apreço.
Atenciosamente,


GUSTAVO COSTA

